

A PROIBIÇÃO DO ABORTO COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E PROTEÇÃO À MULHER

Camila Queiroz MOREIRA¹

Aline Aparecida Novais Silva LIMA²

RESUMO: O presente artigo traz dados de mulheres que realizam o abortamento clandestino no Brasil, onde cerca de cem mil abortos por ano são realizados, e em decorrência deste muitas mulheres morrem. O direito à vida é fundamental visto que sem este não se procede nenhum outro, temos de ter a consciência que independente do estágio que esta vida estiver, seja no ambiente intrauterino ou em sociedade, tem o mesmo valor do que todas as outras. Manifestações de vontade a fim de legalizar o aborto no país são corriqueiras, porém analisar se uma vida que está prestes a se exteriorizar do ventre feminino, merece nascer, não cabe a nós, humanos tanto quanto ela. São vários os modos pelos quais se realizam o aborto clandestino, todos trazendo a risco a vida das que se submetem ao ato. Este trabalho frisa que a vida é o bem mais importante a ser protegido pelo ordenamento e que assim como a que está no ventre materno, a sua genitora também precisa desta proteção. Busca apontar causas para o desencadeamento de todo o problema, a não realização de um aborto voluntário protege a vida da mulher e a do feto, desde que estes tenham o necessário acesso a tais procedimentos.

Palavras-chave: Aborto Clandestino. Legalização. Saúde Pública. Acesso assistencial à Saúde.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho a seguir apresenta dados de uma pesquisa sobre o abortamento no Brasil, embora não sejam dados específicos e de ampla concretude sobre o assunto, devido às condições em que se realizam, por ser tratado como um tabu na sociedade, e pela dificuldade de ser extraído da população as informações necessárias. Inicialmente apresentamos as formas mais conhecidas de realização do aborto clandestino e a visão da sociedade sobre ele. Mostramos dados do

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail camila_cqm@hotmail.com.

² Estagiária Docente no Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Pós - Graduada Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Advogada. aline_novais@hotmail.com.

abortamento no país em relação à faixa etária, religião e situação conjugal das mulheres que praticam o abortamento clandestino.

Destacamos os pontos favoráveis à legalização do aborto, como exemplo um projeto de lei que visa a descriminalização do aborto e os entendimentos contrários a este, elencando o direito à vida como preceito que é direito de todos. Abordamos o que o Código Penal brasileiro traz sobre abortos, e sua posição em relação ao que considera crime e ao que não é punido. Estudamos que quando se trata de um direito à vida devem ser consideradas todas as vidas em questão.

Esta pesquisa vem mostrar que temos condições de discernir sobre as atitudes que tomaremos sobre nossos futuros e que cada um deve ser responsável por seus atos, não invadindo o direito de outrem nem mesmo se privando do seu. Apresentamos propostas de melhorias para que as mulheres brasileiras sejam recebidas e vistas com mais respeito nas instituições de saúde, e que a maternidade seja tratada com o merecido respeito, até mesmo quando esta não puder se concretizar.

2 O ABORTO E A SOCIEDADE

O aborto ou abortamento é caracterizado pelo falecimento de um embrião durante o período gestacional. Este falecimento pode ser classificado em dois tipos: aborto espontâneo, definido por ocorrer naturalmente por má formação do corpo da geratriz, ou complicações diversas no decorrer da gravidez. E o aborto provocado definido por haver intervenção externa para interrupção da gestação.

Na segunda hipótese há disposições em que a legislação permite sua realização. Sendo considerado crime casos diferentes dos previstos em lei, consideremos estes como sendo realizados pela vontade da mulher.

É sabido que no Brasil o aborto realizado por desejo da gestante é crime, desse modo os que são efetuados ocorrem clandestinamente, em condições que colocam em risco gravemente a vida daquela que o pratica, principalmente as economicamente desfavorecidas.

Vejamos as formas de aborto, conforme preleciona Verardo:

Os abortos podem ser espontâneos ou provocados. Espontâneos, se a interrupção ocorrer em consequência de vários fatores e ordem natural, isto é, se a expulsão do feto for realizada pelo próprio organismo sem interferência externa. Provocados, quando sofrem a interferência de agentes mecânicos (cureta, aspiração ou outros) ou químicos (remédios abortivos). Estes podem ainda ser classificados como terapêuticos (para salvar a vida da mãe) e eugênicos (quando o feto contrai doenças graves) e possuem caráter legal em diversos países. Quando ocorrem simplesmente por desejo da mulher, possuem geralmente caráter ilegal, por serem considerados criminosos. (VERARDO, 1995, p. 23 e 24).

Entretanto, dentro todas as formas possíveis de aborto, prevalecem os métodos clandestinos. Entre estes pesquisamos os mais conhecidos e que todos os dias matam milhares de mulheres.

Curetagem: Trata-se de uma pequena cirurgia onde inicialmente o realizador dilata o colo do útero e posteriormente introduz uma pinça de cabo alongado em forma de colher, fazendo movimento de raspagem nas paredes do útero para que o embrião e a placenta se soltem a fim de serem retirados por este instrumento, de forma que o feto deixe o útero completamente em pedaços, membro por membro até que se retire a cabeça.

Aspiração: Este procedimento consiste na dilatação do canal vaginal, seguido da introdução de um tubo pelo qual passará o embrião, este tubo é adaptado a uma seringa para realizar o vácuo e sugar o feto ligado a um recipiente que será depositado.

Cesariana: Método utilizado em casos que o feto encontra-se em grau mais avançado e conseqüentemente de maior tamanho, onde é realizada uma cirurgia para retirada acompanhada dos mesmos riscos de um parto comum cirúrgico.

Indução: É introduzida no saco amniótico uma solução composta de substâncias fatais ao embrião, que inala, engole e se envenena, demonstrando reações parecidas às de um aborto espontâneo.

Farmacológico: Pode ser considerado um dos mais utilizados devido sua simplicidade, caracteriza-se pelo uso oral ou intra-vaginal de medicamentos que devido seu grau de atuação no organismo levam o feto à morte, independente do grau em que se encontra a gravidez.

Por si próprios os métodos supracitados apresentam grande risco à saúde da mulher, devido às péssimas condições em que são realizados, locais sem

a higienização necessária de um procedimento cirúrgico, por mais simples que seja. Médicos e enfermeiras que muitas vezes qualificados como profissionais, porém, desprovidos de ética e moral ao se disporem a participar de um processo clandestino de tamanha gravidade, que expõe a risco vidas que deveriam ser a prioridade destes “profissionais”.

Há casos muito conhecidos onde, procedimentos que não obtiveram resultado esperado, complicações que ocorrem com frequência fazendo com que as pacientes venham a óbito e tenham seus corpos ocultados para fins de extermínio de provas, pelos próprios realizadores do feito. O abalo emocional decorrente de um aborto clandestino também deve ser trazido em pauta, uma decisão de grande responsabilidade, acompanhada de angústia, medo e muitas vezes solidão podem acompanhar uma mulher pelo resto da vida, inclusive ter em mente que pode estar se submetendo a um processo sem volta.

Visto pela sociedade de forma receosa, a rejeição ao aborto vem aumentando ano após ano, o assunto não é discutido abertamente em todos os lugares, é enxergado como um tabu, tanto por ser ilegal no Brasil, quanto por existirem sempre opiniões a favor e contra sua realização. Estando sujeito a mulheres de todas as classes sociais, com idade entre 15 e 40 anos, casadas e solteiras.

Atualmente devido à avalanche de informações de fácil acesso que temos, tem-se ouvido falar mais sobre o tema, por contada grande luta de movimentos específicos e de pessoas para que o aborto voluntário seja descriminalizado. Sendo discutidos o direito do embrião recém-fecundado sobreviver e o direito da mulher decidir-se sobre seu próprio corpo.

3 ABORTOS NO BRASIL

A especialista em saúde coletiva, em estratégia de saúde da família e em bioética, aluna de mestrado em saúde coletiva na Unicamp, **Isabela Mantovani**, que trabalha com saúde pública há 11 anos, fala sobre as estatísticas sobre o aborto, na Audiência Pública Interativa para instruir a Sugestão Popular 15/2014, com a comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre interrupção

voluntária de gravidez. A especialista afirma através de pesquisas aprofundadas, que o número falado sobre o aborto no Brasil, de 1,5 milhão por ano, absurdamente alto, não possui respaldo na realidade. De acordo com o Data SUS, departamento de informática do Ministério da Saúde, em 2013, ocorreram 206.270 internações hospitalares devidas a aborto (espontâneo e provocado). Se o número de abortos é calculado pelo número de internações hospitalares, este indica que os abortos estão diminuindo no país, cerca de 12% de 2008 para 2009.

Isabela comprova na palestra que a legalização do aborto no Brasil tem efeito nulo no indicador de mortalidade materna, diferentemente do que a mídia traz este número não aumenta nem diminui. Na Índia, por exemplo, o índice de abortos é baixo, porém, a mortalidade materna é altíssima, os dados mostram que não há relação entre legalização do aborto e diminuição das mortes de mulheres.

Devido a sua procedência, os dados são normalmente de difícil acesso, no artigo **Itinerários e Métodos do Aborto Ilegal em Cinco Capitais Brasileiras** de Debora Diniz e Marcelo Medeiros do Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade de Brasília, apresenta entrevistas através do PNA (Pesquisa Nacional de Aborto), realizadas entre 2010 e 2011 com 122 mulheres entre 18 e 39 anos que abortaram, em cinco capitais brasileiras (Belém, Brasília, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Salvador), eis a síntese de alguns dados coletados:

TABELA 1 – Realização de abortos segundo idade, religião e situação conjugal – mulheres de 18 a 39 anos, Belém, Brasília, Porto Alegre, Salvador e Rio de Janeiro, 2010- 2011:

	Primeiro aborto		Segundo aborto		Terceiro aborto	
Todas as mulheres	122	100%	33	100%	7	100%
Idade ao abortar						
12 a 19	62	51%	7	21%
20 a 24	22	18%	11	33%	6	86%
25 a 29	26	21%	8	24%
30 a 39	10	8%	6	18%	1	14%
Não informado	2	2%	1	3%
Religião						
Católica	39	32%	6	18%	2	29%
Evangélica ou protestante	3	3%	1	3%
Outras religiões	7	6%	1	3%
Não tem religião	73	60%	23	70%	5	71%
Não informado	2	6%
Situação conjugal						
Sozinha	35	29%	8	24%	4	57%
Com namorado	49	40%	14	42%	2	29%
Com companheiro	38	31%	9	27%	1	14%
Não informado	2	6%

Fonte: Pesquisa Nacional de Aborto, etapa PNA-Entrevistas
Nota: Valores arredondados

Fonte: Pesquisa Nacional de Aborto, etapa PNA – Entrevistas. Nota: Valores arredondados.

Pode-se frisar que a idade das mulheres que praticam abortos com mais frequência são na adolescência, fato que deve ser entendido como problema de saúde pública, onde se sabe que nesta fase o aspecto emocional e de formação de caráter é extremamente importante, e pode ser marcado com um acontecimento grave e impactante psicologicamente como é o aborto.

4 ENTENDIMENTOS FAVORÁVEIS À LEGALIZAÇÃO

A liberdade de expressão, a forma com que as pessoas estão lidando com debates polêmicos, a facilidade de acesso á notícias e informações, pouco importando procedência, principalmente em redes sociais tem tomado proporções imensas. O mundo tem se expressado mais, isso fez com que o aborto tido como um tabu tenha sido muito comentado nos últimos tempos.

Dessa forma grupos feministas e muitas pessoas que apoiam e lutam pela descriminalização do aborto, tem se manifestado bastante. Possuem como principal argumento o fato de que muitas mulheres morrem com a prática do aborto

clandestino, lutam por boas condições de realização do ato, e acompanhamento médico a essas mulheres, que jamais deveriam deixar de ter esses direitos diante de um supra princípio que rege a Constituição brasileira, princípio da dignidade da pessoa humana.

Todos devem ter direito de acompanhamento médico em qualquer situação, principalmente nas que expõe a vida a perigo. Porém, a assistência médica no país só está presente, em relação a este assunto, nos procedimentos de anencefalia e gravidez em casos de estupro.

Correntes feministas afirmam ferreamente que legalizar o aborto é dar à mulher o direito de responder sobre o seu próprio corpo, pois o Estado não deveria intervir nessa “decisão”, caracterizando-a como pessoal, pois decidir ser mãe ou não, requer antes de tudo vontade e programação somente da mulher.

Devido ao número incerto, porém, significativo, de mortes das mulheres que realizam o abortamento clandestino, as pessoas que lutam pela legalização do aborto voluntário, alegam que seria muito mais coerente o tal feito, pois os óbitos diminuiriam já que a clandestinidade é a causa. Um entendimento que visa valorizar, proteger e assegurar a vida e os direitos das mulheres. Argumentam que a não exteriorização da vida do feto, seria a melhor maneira de fazer isso, pois a mulher que já possui uma vida em sociedade, família, amigos e uma personalidade constituída, teria, segundo pensamentos favoráveis, mais direitos de sobreviver do que o feto ainda no ventre materno.

Há um projeto de lei elaborado pelo deputado Jean Wyllys, onde apresenta como principal objetivo a legalização da interrupção voluntária da gravidez durante as primeiras doze semanas do processo gestacional, e ultrapassando este período, há as condições especiais para sua realização. No projeto o deputado dispõe sobre aspectos como a educação sexual, procedimentos prévios e anteriores à interrupção, objeção de consciência dos médicos e justificação das suas propostas.

Em sua justificativa, Whyllys afirma que os argumentos utilizados até o presente momento que elaboraram a legislação, são hipócritas e mentirosos e que o Estado utiliza de suas crenças religiosas para forçar mulheres a decidirem o que devem fazer de suas vidas, sendo assim segundo o deputado, está ferindo os preceitos de um país laico.

Jean Wyllys fala sobre a ineficácia de determinados casos como criminalização de drogas, omissão de direitos civis de alguns modelos familiares, negação de direitos dos filhos de casais homoafetivos, entre outros, alegando que assim como estes assuntos, a criminalização do aborto também não impede que o mesmo ocorra.

5 ENTENDIMENTOS CONTRÁRIOS À LEGALIZAÇÃO

Automaticamente ligada à religiosidade, a argumentação que luta para que o aborto provocado intencionalmente continue sendo crime pode ser muito bem esclarecida sem aspectos ligados a qualquer religião.

Este trabalho tem como princípio norteador a proteção do direito à vida, sendo nenhuma delas mais importante do que qualquer outra, nem mesmo aquela que ainda não possui vínculos afetivos, trabalho, carreira acadêmica, caráter ou personalidade formados.

Todas as vidas devem ser enxergadas com o mesmo valor, visto que todas nascem, crescem e morrem, e possuem os mesmos direitos perante a Constituição (1988) brasileira. Somos todos formados do mesmo modo, a partir do momento que é constatado vida humana no interior do útero de uma mulher, este embrião que acaba de ser fecundado passa a existir. Ainda não possui vida externa nem capacidade para isso, não possui nome, assinatura, cargo importante, colocação definida na sociedade, no entanto, possui apenas o que posições a favor da legalização do aborto tanto preservam: a vida.

Questionando diretamente o argumento mais utilizado por grupos feministas e afins, no qual alega que é um direito da mulher de decidir sobre seu próprio corpo e que nenhum órgão ou pessoa deve intervir neste aspecto. Diremos que este é completamente válido, visto que realmente é de se concordar que cada pessoa plenamente capaz, pode exercer seus direitos, e decidir sobre seu próprio corpo, conforme é disposta na constituição, pode responder pelos seus atos.

No entanto, a partir do momento que uma mulher carrega no ventre uma vida, ela passa a ter então consigo duas vidas, a do feto e a dela mesma.

Passa a responder por este feto que ela está carregando, até porque se trata de um ser humano em formação que ainda não possui capacidade alguma de tal ato. O fato é que esta mulher que se apresenta no período de gestação, pode sem dúvidas usufruir de seus direitos, e responder por seu próprio corpo, como tanto é repetido.

Direito que não deve, de maneira nenhuma, ser-lhes tirado ou suspenso, todavia, o ato de gerar e carregar este embrião durante o período gestacional, não lhe dá o direito de tirar-lhe a vida, querer responder sobre sua vida é natural, mas sobre esta segunda pessoa que está dentro de seu ventre, não. É uma vida que tem tanto valor quanto a de sua genitora, mesmo não possuindo vínculos afetivos, emoções, sentimentos, profissão, amigos, etc. Esta vida terá tudo isso um dia, poderá responder pelos seus atos, assim como esta mulher que o gera, que também já foi um embrião, já foi um bebê, ele também o é. Mas diferente desta que teve o seu direito a vida garantido, pode não ter o seu, pelo fato de estar sendo discutido se uma vida tem direito de nascer ou morrer.

Discussão esta que jamais deveria ter sido posta em pauta, visto que ninguém tem o direito de matar alguém, o aborto deve ser encarado desta maneira, como alguém que mata outro ser humano. Porém, de forma muito mais grave, pois trata-se de alguém que não teria 0,001% de chance de se defender, alguém que está no ventre de sua mãe, aquela que seria futuramente seu maior motivo de amor e carinho, estaria prestar a tirar-lhe a vida, pois acredita que tem este direito.

Realizou-se uma entrevista para o complemento deste trabalho, com uma adolescente que foi surpreendida com uma gravidez indesejada aos 16 anos:

Meu nome é Bruna Maschio tenho 19 anos, há exatamente 3 anos atrás conheci meu primeiro namorado, ele com 17 anos de idade e eu 16. Nos conhecemos através de amigos em um parque de nossa cidade. Eu como era muito nova me apaixonei rapidamente, os meses se passaram e começamos a namorar, quando completamos 8 meses de namoro descobri a notícia... Eu estava grávida, com apenas pouco tempo de namoro estava no momento de curtição, não queria adquirir responsabilidades, nenhum de nós dois tínhamos empregos fixos, morávamos com nossos pais e dependíamos deles para viver. Liguei para meu namorado no dia seguinte dei a notícia da gravidez, diferente do que a maioria dos rapazes fazem, ele ficou muito surpreso, porém feliz, foi logo dizendo que seria um menino, mas o que ele não sabia era que eu não estava nenhum pouco contente, não queria ser mãe tão nova, pensava na faculdade, viajar, me divertir, etc. Então me veio à cabeça o pensamento do aborto. Tinha uma amiga que também não queria que eu tivesse o bebê, ela me disse que se eu quisesse abortar a criança me ajudaria com a compra do chá, comprimidos o que fosse. Eu adorei a ideia, estaria livre, não precisava ter essa criança mais! Conte a ideia para meu namorado, achei que ele iria gostar mas estava muito enganada, ele brigou comigo, disse que se eu fizesse isso eu nunca

mais iria vê-lo. Eu insisti na ideia, mas as semanas já estavam se passando, a barriga crescendo, fui ao médico, estava de 1 mês, ele me passou remédios e me deu instruções. No dia da primeiro ultrassom eu não estava feliz, pois não queria um filho mas segui um frente. Quando o médico começou a me mostrar o bebê meus olhos do nada encheram de água, senti algo diferente vendo ali aquela coisinha dentro de mim, formado. Naquele dia se tornou a coisa mais especial pra mim. Recebi varias críticas de que eu não saberia cuidar do meu filho, meu pai não aceitou, minha mãe disse que não iria cuidar do filho de ninguém, eu não aguentando aquela pressão, queria sair daquela casa. Meu namorado mais uma vez me surpreendendo, me pediu em casamento eu claro aceitei e fui morar com ele, os meses foram se passando a minha barriga estava crescendo eu muito ansiosa para saber qual seria o sexo do bebê. Aos 5 meses de gestação descobri que seria um menino, comecei a chorar de tanta alegria. Meses foram se passando a barriga crescendo e eu amando cada vez mais aquela sensação de sentir uma vida dentro de mim, é a melhor coisa do mundo. Dia 03 de janeiro 2013 finalmente meu anjinho veio ao mundo, era tão lindo que não me cansava de olhar pra ele, o melhor presente que eu poderia ganhar, eu estava amando ser mamãe! Os dias foram passando eu não dormia de madrugada, acordava cedo, cuidava dele 24 horas por dia, mas eu estava amando aquela nova vida. Meu príncipe ia crescendo, eu e meu esposo Felipe cada dia mais apaixonados pelo nosso filho, ansiosos para ele começar a entender as coisas pra podermos ensinar do nosso jeitinho. Hoje meu príncipe já vai pra escolinha, diz “mamãe, papai, vovô, bola, gol”, etc.. Acorda me chamando no meio da noite, eu mesmo cansada quando vejo ele me olhando e dando risada, minha noite mal dormida se torna um sonho. Não consigo ficar um dia longe do meu filho, quando estou no trabalho conto as horas para chegar em casa, para poder dar aquele abraço apertadinho nele. Agradeço a Deus por ter me dado de presente meu anjo Davi Henrique, uma obra prima especial na minha vida, sem dúvidas. Para aquelas que querem abortar, pensem melhor antes de fazer, pois hoje me arrependo todos os dias por ao menos ter pensado em abortar um anjo. Eles não têm culpa de nossos erros e posso dizer são as pessoinhas mais importantes que se pode ter. Se não tiverem a mesma chance que tive de encontrar um marido como o meu, não desanimem, sempre terá alguém para ajudar, e podem ser guerreiras para cuidar de seus filhos sozinhas.

O depoimento relatado pela adolescente apresenta como acontece na prática uma gravidez indesejada, como esta pode provocar mudanças radicais na vida de uma garota, no caso com apenas 16 anos. Bruna nos conta que jamais pensaria em engravidar tão jovem e que este acontecimento em sua vida a fez amadurecer, se tornar uma mulher, muito cedo, sim, porém gratificante. Arrepende-se em ao menos ter cogitado a possibilidade de realizar o aborto, alegando que um bebê que tão inocente jamais poderia pagar pelos erros de seus geradores. Depõe que ser mãe lhe proporcionou alegrias imensuráveis, mesmo que de certa forma perdesse momentos da sua juventude, e que estes vividos atualmente são muito melhores, conta a adolescente.

Avigorando as ideias já descritas nesta pesquisa, onde dizemos que a vida do feto não pode responder por atitudes impensadas de outras pessoas, e que se esta vida não for interrompida, trará alegria e felicidade a seus conviventes.

6 O ABORTO E A LEI BRASILEIRA

A lei brasileira proíbe o aborto e o permite em alguns casos, o que a torna justa, pois dá as mulheres o respeito à sua dignidade como pessoa humana.

O Código Penal atual dispõe que é crime o aborto realizado pela mulher grávida ou com sua autorização, o aborto realizado por outra pessoa, diferenciando se ocorre com ou sem a autorização da gestante, cominando as penas a cada tipo de infração penal, que variam de 1 (um) a 10 (dez) anos, e podem ser aumentadas se ocorrerem na forma qualificada. O código vigente não pune o aborto denominado necessário, ou seja, o procedimento deve ser realizado para que a vida da gestante seja salva, e também não se pune o procedimento nos casos de gestação que resulte de estupro, quando permitido pela mulher grávida.

Entende-se que deve ser protegida primordialmente a vida daquela mulher, e o procedimento apenas se realiza caso apresente riscos de vida à ela, não apenas por sua mera vontade. Nos casos resultantes de estupro, nada mais justo que efetuar o procedimento, caso a mulher queira, devido ao imensurável constrangimento sofrido, trazer aquele feto consigo seria ter para toda a vida uma recordação terrível dos momentos de pavor vivenciados por ela no ato do crime.

Os artigos a seguir encontram-se no Código Penal Brasileiro de 1940, no capítulo dos crimes contra a pessoa:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena- detenção, de 1(um) a 3(três) anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, 3 (três) a 10 (dez) anos.”

Art. 126. Provocar aborto com consentimento da gestante:

Pena-reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Forma Qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas

de um terço, [...]

Art. 128. Não se pune aborto praticado por médico:

Aborto necessário:

I- se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro:

II- se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

7 O ABORTO VISTO COMO QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

O que se deve ter como prioridade na saúde pública é que muitas mulheres tem dificuldade em realizar os procedimentos mesmo permitidos pela lei, temos problemas graves nos atendimentos relacionados à maternidade no país, tanto no pré - natal, como no acompanhamento durante a gestação, e no parto também. A violência obstétrica é muito mais frequente do que se imagina, de acordo com a revista Época, em matéria publicada no dia 31/07/2015, por Thais Lazzeri, cerca de uma em cada quatro brasileiras diz ter sofrido abuso no parto, a campanha produzida pela revista, “**#partocomrespeito**” mostra imagens de mulheres segurando placas contendo as frases de abuso que ouviram durante o parto. Fato que também foi discutido recentemente em um telejornal. Este assunto é de suma importância, e de gravíssimo ato de descaso à saúde, mulheres que se encontram em um dos momentos mais fragilizados de suas vidas, necessitando do atendimento, serem tratadas com tamanha negligência, são inaceitáveis.

Aproximadamente 92% das causas de mortes maternas podem ser prevenidas através de acesso a tratamento de qualidade, a mulher precisa ter este acesso de modo oportuno, imediato e de qualitativo. Casos de complicações como eclampsia, por exemplo, onde a gestante precisa ser acompanhada minuciosamente, é exemplo que tornam um momento tão esperado em um pesadelo.

Atitudes devem ser tomadas pelo governo para que as mulheres brasileiras sejam recebidas de forma ao mínimo, respeitosa, nas instituições de saúde do país, durante todo o puerpério. Se quisermos enfrentar um problema de saúde pública no país como o aborto, devemos tratar do problema desencadeador de toda essa situação atualmente encontrada, o problema assistencial fornecido

pelo estado, o descaso com as mulheres brasileiras onde 60% das mortes maternas não ocorreram por aborto, apenas 4% decorreram disso, deve ser solucionado. Tenta-se camuflar um fato com outro, porém o problema é bem maior do que a mídia e militantes a favor da legalização voluntária abortiva mostram.

Devem ser implantados mais programas de conscientização da população desde a infância para evitar gravidez indesejada, não queremos ter fetos mortos, muito menos mulheres realizando abortos clandestinos colocando suas vidas em risco. Luta-se pelo atendimento que todas merecem, seja para estágio gestacional, ou para procedimentos para interrupção de gravidez em casos que ferem a dignidade da mulher, como já foi citado.

8 CONCLUSÕES

Encontramo-nos em um mundo completamente cheio de informações, crianças têm seu primeiro contato com assuntos referente à sexualidade nas escolas, as formas de prevenir uma gravidez são apresentadas de várias formas, todos sabemos o que fazer para que uma mulher não fique grávida. Os meios contraceptivos são vários, é possível planejar-se para que o momento da maternidade ocorra da forma mais sublime e prazerosa como deveria ser, basta que cada pessoa que exerce o direito sobre seu corpo, tenha o cuidado de protegê-lo e evitar que uma vida, inocente, pague por erros de outras pessoas. É fato que o problema desencadeador de mortes maternas no Brasil é o falho sistema de saúde que possuímos, devemos exigir dos governantes mais atenção, respeito e humanização para que possamos receber as mulheres brasileiras da maneira que merecem. Não se pode camuflar este problema no sistema de saúde com o fato de o aborto voluntário ser proibido, pois vimos que este está longe de ser o fator das mortes.

Esta pesquisa vem trazer que o aborto por vontade da mulher não deve ser legalizado, pois uma vida que está prestes a exteriorizar-se do ventre feminino tem todo direito de nascer. Não tirando nenhum direito da mulher de responder sobre seu próprio corpo, mas sim o direito que algumas pessoas acham que tem de responder sobre outra vida que está ali surgindo. Justificando que sem a ocorrência de abortos voluntários (clandestinos ou não), teremos as duas vidas salvas, sem abortos, sem mortes. Salvo em casos de ferimento à dignidade da mulher e risco à sua vida, permitidos legalmente.

Entretanto devemos salientar que se for da vontade da mulher não ter filhos, que este seja respeitado, e não julgado pela sociedade, é direito de cada um decidir como será seu futuro desde que não prejudique a vida de outrem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica. 2 ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASILEIRO. CÓDIGO PENAL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, Congresso, 1940.
Frente de mulheres feministas. O que é o aborto. São Paulo: Cortez, 1980.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

VERARDO, Maria Tereza. Aborto: um direito ou um crime? 12 ed. São Paulo: Moderna, 1995.

WYLLYS, Jean. Projeto de lei. Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1313158&filename=PL+882/2015. Acesso em: 01.08.2015.

<http://www.anis.org.br/ver/pesquisa-nacional-de-aborto-pna>.

Acesso em: 25.07.2015.

<http://www.cacp.org.br/governo-dilma-legaliza-aborto/>

Acesso em: 25.07.2015.

<http://www.cacp.org.br/governo-dilma-legaliza-aborto/>

Acesso em: 01.08.2015.